



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

O MUNICÍPIO DE ASCURRA, com sede à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.772/0001-61, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor LEANDRO CHIARELLI, atendendo ao que dispõe as Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto municipal n. 4595/2023, TORNA PÚBLICO, que fará licitação nos termos deste edital.

Tipo de Licitação: Por item.
Forma de Julgamento: Menor Preço.
Modo de disputa: aberto
Forma de Fornecimento: Parcelada.

| Data/Horário | Etapa |
|--------------------------|---|
| 06/02/2026 – 09h00min | INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS NO SITE https://comprasbr.com.br/ . |
| 23/02/2026 - 08h59min | FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS https://comprasbr.com.br/ . |
| 23/02/2026 - 09h00min | ABERTURA, AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES https://comprasbr.com.br/ . |

1. DO OBJETO

1.1 A presente Licitação tem por objeto a contratação de empresa visando a EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, INCLUINDO TRIAGEM CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, MICROCHIPAGEM CONDICIONAL E VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA CONDICIONAL, NO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL E A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, conforme informações previstas no termo de referência (anexo I) deste edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de **Sistema Eletrônico no endereço <http://comprasbr.com.br>**.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo Município de Ascurra, denominada “Condutor”, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica <http://comprasbr.com.br>.

2.3 O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação neste Pregão é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

3.2 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto **Portal de Licitações Compras BR**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.3 É vedada a participação de pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público.

3.4 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, incluindo a Pregoeira e Equipe de Apoio;
- b) Os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções;
- c) O Prefeito, seu cônjuge e aos demais parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;
- d) Empresa que detenha débitos com a Fazenda Pública Municipal de Ascurra;
- e) Empresa, ou sócio da mesma que encontra-se em processo de Falência, Concordata, Dissolução,



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

Concurso de Credores, ou Liquidação;

- f) Empresas estrangeiras que não funcionam no país;
- g) Empresas que estejam cumprindo pena de suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com o Município de Ascurra; que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão público; ou que se subsumem as disposições do art. 9º, §§01º e 2º e art. 14 e seus incisos e parágrafos, ambos da Lei n. 14.133/2021.
- h) Pessoas Físicas.

3.5 É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da ata de registro preços, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação;

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo licitatório que originou o contrato, quando exigido.

4. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

4.1 O certame será conduzido pela Agente de Contratações, designada Pregoeira, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- b) abrir as propostas de preços;
- c) analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- g) declarar o vencedor;
- h) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Participação:

5.1.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

5.1.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

5.2.1 Não poderão participar desta licitação os interessados:

5.2.1.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.2.1.2 Que não atendam às condições deste edital e seus anexos;

5.2.1.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação ao certame, os licitantes vencedores deverão satisfazer os requisitos relativos a habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira; qualificação técnica; e declarações.

6.1.1 Ultrapassada a fase de lances do pregão, será solicitado aos vencedores de pelo menos um item a apresentação dos documentos exigidos para fins de habilitação deste edital. Os licitantes terão o prazo de 1 (uma) hora para anexar no sistema eletrônico todos os documentos exigidos neste edital, podendo este prazo ser prorrogado por mais 1 (uma) hora, desde que solicitado pelo licitante com justificativa aceita pelo Agente de Contratações. O licitante poderá juntar a documentação no sistema de forma antecipada.

6.1.2 Preferencialmente nomear o nome de cada arquivo juntado na fase habilitação bem como proposta com a cláusula do edital que o exige.

6.2 Habilitação jurídica:

6.2.1 Cédula de Identidade do representante legal;

6.2.2 Registro comercial, no caso da empresa individual;

6.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

6.2.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

6.2.6 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

6.2.7 Certidão expedida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso), na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), com data de emissão de até 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação na fase de habilitação.

6.2.8 No caso de consórcios: comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados E indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração.

6.2.9 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3 Regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

6.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.5.1 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.3.7 Prova de regularidade junta a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

6.4 Qualificação Econômico-Financeira.

6.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso seja constatada que a empresa se encontra em recuperação judicial, deverá apresentar plano aprovado pelo juízo.

6.5 Qualificação Técnica

6.5.1 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de castração veterinária de cães e/ou gatos, em características compatíveis com o objeto do edital.

6.6 Declarações

6.6.1 Declaração de habilitação (conforme modelo do Anexo III);

6.6.2 Declarações obrigatórias (conforme modelo do Anexo IV);

6.6.3 Declaração microempresa/empresa de pequeno porte (conforme modelo do Anexo V) – apenas para empresas que se enquadram nestas condições.

6.7 Os documentos originais digitalizados e anexados na plataforma eletrônica não precisam ser autenticados. Caso haja dúvidas quanto a autenticidade de algum documento, poderá ser realizado diligência para a sua verificação.

6.8 A ausência da apresentação das declarações do item 6.6, bem como da proposta do item 7.8, ou ainda a ausência de assinaturas poderá ser suprida através de diligências, durante a sessão.

6.9 Será admitida a realização de diligências após a entrega da habilitação, para fins de complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e/ou para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA

7.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 A empresa licitante não poderá indicar como marca o nome da própria empresa, sob pena de desclassificação por identificação. Nestes casos, deverá constar a marca como “própria”.

7.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no edital (Anexo I).

7.7 Não serão aceitas propostas em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

7.8 Além de preencher a proposta no sistema eletrônico, preencher o modelo de proposta previsto no edital (Anexo VIII) e anexar o arquivo da proposta no sistema eletrônico, junto da documentação que se refere o item 6. do edital.

7.9 Após a fase de lances, a licitante deverá enviar proposta readequada junto da habilitação do item vencido.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

8.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário por item**.

8.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.8 O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 0,01.

8.9 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

8.10.1 O tempo normal de disputa para cada item será 10 (dez) minutos, sendo encerrado automaticamente pelo sistema.

8.10.2 O término do tempo normal da disputa acontecerá, quando nenhum licitante oferecer lance com valor menor que o menor lance registrado no sistema nos últimos 00h02m00s (dois minutos).

8.10.3 Na hipótese de haver um lance de preço menor que o menor lance de preço registrado no sistema, nos 00h02m00s (dois minutos) finais do tempo programado, o sistema prorrogará automaticamente o tempo de fechamento por mais 00h02m00s (dois minutos), a partir do momento do registro do último lance, e, assim sucessivamente, até que não haja nenhum lance de preços nos 00h02m00s (dois minutos) finais.

8.11 Durante a fase de lances, o Agente de Contratações poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratações no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.13 No caso de a desconexão do Agente de Contratações persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasbr.com.br.

8.14 O Critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.16 Após encerrada a fase de lances, será concedida margem de preferência para microempresas ou empresas de pequeno porte, e demais equiparados do caput, sediadas no âmbito local ou no âmbito regional, de 10% (dez por cento) em relação à melhor proposta, prevalecendo, sempre aquelas sediadas no âmbito local, de acordo com o §3º, do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.17 Caso ocorra empate ao fim da fase de lances, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurado, como critério do desempate, a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

8.17.1 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.17.2 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.17.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.18.3 O disposto no item 8.17.1 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da LC nº 123/2006.

8.18.4 Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho,



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

conforme regulamento (SE HOUVER);

d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.18 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
- b) Empresas brasileiras;
- c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.19 Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.20 Constatando o atendimento das exigências fixadas no edital, o objeto será adjudicado ao licitante da proposta ou lance de menor preço e encaminhado à autoridade competente para homologação, caso não haja manifestação de recurso por nenhuma outra licitante.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Declarado o vencedor, será concedido o prazo de **15 (quinze) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema. Não serão aceitas manifestações de recurso no chat da plataforma eletrônica.

9.2 Havendo quem se manifeste, caberá a Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

9.2.1 A falta de manifestação do licitante quanto a intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

9.2.2 As razões recursais deverão ser protocoladas em até 03 (três) dias úteis, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3 As razões e contrarrazões dos recursos deverão ser dirigidas ao Pregoeiro do Pregão Eletrônico, dentro da plataforma eletrônica do site <https://comprasbr.com.br/>, na área desta licitação.

9.4 Recebido o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar sua decisão ou remeter o processo devidamente informado à autoridade superior para deliberação.

9.5 O recurso contra o resultado da licitação terá efeito suspensivo no tocante ao item do objeto ao qual o recurso se referir, **inclusive quanto ao prazo de validade da proposta, o qual somente recomeçará a contar quando da decisão final da autoridade competente.**

9.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7 A falta de manifestação de intenção de recurso no prazo estabelecido, autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

9.8 Caso a licitante não apresente as razões do recurso no prazo legal, entender-se-á como desistência da interposição do recurso.

9.9 É assegurada vista dos autos às licitantes interessadas, sendo que os autos ficarão disponíveis no portal transparência.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1 A impugnação ao presente edital deverá ser feita por escrito, à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, contendo todas as divergências, dúvidas ou erros por ventura encontrados, para a devida análise, e se for o caso, a correção ou esclarecimentos necessários (art. 164 da lei 14.133/2021).

10.2 As razões de impugnação deverão ser encaminhadas dentro do sistema eletrônico do site <https://comprasbr.com.br/>, na área desta licitação.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Inexistindo manifestação recursal, caberá à Pregoeira adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

11.2 Caso haja recurso, a adjudicação e a homologação do processo serão efetuadas pela Autoridade Superior Competente.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS REAJUSTES

12.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da homologação do processo licitatório, para assinar a ata de registro de preços sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sob pena de a Pregoeira declarar a empresa desclassificada, aplicando as penalidades cabíveis e examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Não haverá o envio de contrato por correspondência postal ou coleta de assinatura física.

12.2 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela proponente e aceito pela Administração.

12.3 A convocação será feita eletronicamente, via e-mail cadastrado junto ao sistema.

12.4 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização pelo índice aplicável ao contrato, poderá:

12.5.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.5.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.6 A ata de registro de preços e/ou contratos firmados entre as partes terão vigência de um ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, utilizando para fins de reajuste o INPC.

12.7 Os preços constantes no presente são irremovíveis.

12.6 Não se admitirá, em hipótese alguma, o reequilíbrio financeiro motivado por variação cambial.

12.7 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado pela proponente e aceito pela Administração.

13. DA ENTREGA

13.1 As cláusulas que dizem respeito ao fornecimento do objeto encontram-se no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

14. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

14.1 As obrigações das partes se encontram no Termo de Referência – Anexo I deste edital.

15. DO PAGAMENTO POSTECIPADO

15.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

15.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

15.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

15.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

15.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos das castrações realizadas.

15.6 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e as respectivas para 2027:

| DOTAÇÕES | | | | | | | |
|----------------------|------------|-------|---------|------|----------------|-------------|--------------|
| Exercício da despesa | Referência | Órgão | Unidade | Ação | Plano | Subelemento | Vínculo |
| 2026 | 236 | 11 | 002 | 2067 | 33390000000000 | 3999 | 150070000000 |
| 2026 | 329 | 11 | 002 | 2067 | 33390000000000 | 3999 | 170170001003 |

16.2 A dotação referência 329 trata-se do seguinte vínculo: Outras Transf. de Convênios Estado - Programa Pet Levado a Sério - Portaria conj. SGG/SEF n. 65/2025, no valor de R\$ 35.652,86. As despesas realizadas



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

acima desse valor, caso haja, serão custeadas com recursos próprios, a princípio com a dotação referência 236 ou outras que forem adicionadas mediante apostilamento durante a vigência da contratação.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

17.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

17.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave.

17.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:

17.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

17.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

17.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

17.2.2.4 No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

17.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do **item 02** do mesmo;

17.2.2.6 **No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação de serviços / entrega dos itens, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 25% (vinte e cinco) do valor total homologado para aquele licitante na ata de registro de preços.**

17.2.2.7 **Multa no valor de 15% do total homologado em caso de rescisão contratual ou da ata de registro de preços, de forma unilateral, por alguma das causas previstas na matriz de riscos, podendo ser cumulado este valor com o valor previsto na cláusula anterior.**

17.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021.

17.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

17.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;

17.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

17.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

18. DA RESCISÃO

18.1 O contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 137 da Lei 14.133/2021.

19. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 A ata de registro de preços poderá ser cancelada em razão de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações pactuadas, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

19.2 O cancelamento será formalizado pela autoridade competente e assegurará o contraditório e a ampla defesa.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A documentação completa para exame, informações e consultas de ordem geral quanto a Licitação, serão disponibilizadas no portal da transparência (<https://ascurra.atende.net/transparencia>).

20.3 Em caso de dúvidas, informações poderão ser obtidas através do e-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br, pelo telefone (47) 3383-0222, ou pessoalmente no Departamento de Compras.

20.3.1 As consultas deverão ser encaminhadas por escrito endereçadas à Pregoeira ou ao Setor de Compras da Prefeitura de Ascurra.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

20.3.2 As consultas serão respondidas pela Pregoeira, ou pela autoridade competente, via e-mail, a todos os interessados.

20.4 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

20.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

20.6 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira com base no ordenamento jurídico vigente.

20.7 É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do edital e suas modificações pela Transparência Municipal, até a data da realização da sessão pública.

20.8 É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

20.9 Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de referência;

Anexo II – Modelo procuração;

Anexo III – Modelo declaração de habilitação;

Anexo IV – Modelo declarações obrigatórias;

Anexo V – Modelo declaração microempresa/empresa de pequeno porte;

Anexo VI – Minuta ata de registro de preço;

Anexo VII – Minuta de contrato;

Anexo VIII – Modelo de proposta de preços;

Anexo IX – Matriz de alocação de riscos.

21. DO FORO

21.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

Ascurra, 6 de fevereiro de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Tem-se por objeto deste termo de referência a contratação de empresa para a EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, INCLUINDO TRIAGEM CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, MICROCHIPAGEM CONDICIONAL E VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA CONDICIONAL, NO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL E A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA, conforme especificações deste termo de referência.

1.2 Para fins de oferecimento de proposta, será licitado o seguinte item, com os valores máximos estipulados:

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------------|---------|--|-------------|---------------|
| 1 | 400 | UNIDADE | SERVIÇO DE CASTRAÇÃO VETERINÁRIA DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS TODOS OS PESOS+ ANESTESIA + MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA + COLAR ELIZABETANO + MICROCHIP. | R\$ 200,00 | R\$ 80.000,00 |

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação decorre da necessidade de enfrentamento de um problema público recorrente e relevante, relacionado ao crescimento desordenado da população de cães e gatos no Município de Ascurra, especialmente de animais não domiciliados, abandonados ou pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que gera impactos diretos na saúde pública, no bem-estar animal e na gestão dos serviços municipais.

A ausência de controle reprodutivo adequado contribui para o aumento de situações de abandono, maus-tratos, acidentes envolvendo animais, disseminação de zoonoses e outros riscos sanitários, além de ampliar a demanda por atendimentos emergenciais, ações corretivas e intervenções pontuais por parte do Poder Público, resultando em custos crescentes e ineficiência administrativa.

Nesse contexto, a implementação de uma política pública preventiva, por meio da realização de campanhas de esterilização cirúrgica de cães e gatos, associada à triagem clínica, microchipagem e vacinação antirrábica, quando aplicável, apresenta-se como medida necessária, proporcional e socialmente relevante, alinhada às diretrizes de proteção animal, promoção da saúde coletiva e guarda responsável.

A castração é reconhecida como a principal estratégia de médio e longo prazo para o controle populacional ético de animais domésticos, reduzindo progressivamente a reprodução descontrolada, os índices de abandono e a pressão sobre os serviços públicos municipais, ao mesmo tempo em que promove melhores condições de saúde e qualidade de vida aos animais atendidos.

Adicionalmente, a microchipagem contribui para a identificação e rastreabilidade dos animais, auxiliando no combate ao abandono, na responsabilização dos tutores e no aprimoramento da gestão de dados relacionados à política pública animal, enquanto a triagem clínica e a vacinação, quando realizadas, reforçam as ações de prevenção sanitária.

Dessa forma, a contratação atende de maneira direta ao interesse público primário, ao promover benefícios sociais, sanitários e administrativos à coletividade, estando alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, prevenção, interesse público e dignidade animal, justificando-se plenamente a adoção da solução proposta.

2.2 Da solução como um todo: A solução proposta consiste na contratação de serviços veterinários especializados, a serem executados de forma parcelada, para a realização de campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos no Município de Ascurra, abrangendo animais de todos os portes, pesos e sexos, com fornecimento completo dos insumos necessários à execução dos procedimentos.

O objeto contempla a realização de triagem clínica pré-operatória, esterilização cirúrgica, anestesia adequada, fornecimento de medicação pós-operatória, disponibilização de colar elizabetano e implantação de microchip, assegurando a padronização dos procedimentos, a segurança sanitária e o adequado acompanhamento dos animais atendidos.

Trata-se de serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e execução podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado, protocolos técnicos reconhecidos, exigência de habilitação profissional dos médicos veterinários e critérios claros de execução e fiscalização. Não há necessidade de



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

avaliação subjetiva de técnica especializada diferenciada, tampouco de soluções personalizadas, o que afasta a aplicação de modalidades que exijam julgamento técnico.

Diante dessas características, a modalidade Pregão Eletrônico mostra-se a mais adequada para a contratação, nos termos do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por permitir ampla competitividade, transparência, celeridade processual e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, com julgamento pelo menor preço.

Optou-se, ainda, pela utilização do Sistema de Registro de Preços, considerando que as ações de controle populacional animal serão realizadas de forma programada e conforme a necessidade da Administração Municipal ao longo da vigência da ata, não sendo possível definir com exatidão, no momento da licitação, a totalidade dos quantitativos que serão demandados. Tal sistema confere maior flexibilidade à gestão, permite contratações parceladas e assegura melhor planejamento orçamentário, em consonância com os princípios da eficiência e da economicidade.

Ressalta-se que a solução proposta encontra respaldo no Programa Pet Levado a Sério (PLAS), no âmbito da Política Estadual de Controle Populacional de Animais Domésticos, conforme a Lei Estadual nº 18.177/2021 e o Decreto Estadual nº 990/2025, viabilizando a execução inicial das castrações com recursos estaduais, sem prejuízo de futuras contratações com recursos próprios do Município.

Dessa forma, a solução como um todo apresenta-se tecnicamente viável, juridicamente adequada e economicamente vantajosa, atendendo ao interesse público, promovendo a saúde coletiva, o bem-estar animal e a eficiência administrativa, com adoção de modalidade e sistema de contratação compatíveis com a natureza do objeto.

Ainda, optou-se pelo Sistema de Registro de Preços, considerando que a Administração Pública pretende registrar valores para contratações eventuais e futuras, relacionadas à execução de campanhas e ações de controle populacional de animais, não sendo possível definir previamente as quantidades exatas de serviços que serão demandadas ao longo do período de vigência da ata. Tal solução confere maior flexibilidade à gestão, assegurando economicidade e eficiência administrativa.

2.3 Os preços máximos foram definidos com base no preço médio encontrado junto a fornecedores do ramo bem como preços publicados de editais recentes de outras Administrações encontrados no PNCP.

3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO, REGRAS DE EXECUÇÃO E CONTROLE

3.1.1 Os serviços objeto da contratação serão utilizados pelo Município de Ascurra conforme a necessidade administrativa, por meio da realização de campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos, previamente planejados e organizados pela Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3.1.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal à contratada, com definição prévia de data, local e quantidade estimada de atendimentos, respeitando-se a capacidade operacional da empresa contratada e as condições logísticas do Município, com antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias úteis.

3.1.3 A prestação dos serviços deverá abranger de forma integrada todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo triagem clínica pré-operatória, procedimentos cirúrgicos, anestesia, cuidados pós-operatórios, microchipagem e demais insumos previstos, assegurando padronização, segurança sanitária e bem-estar animal.

3.1.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

3.1.5 A contratada deverá dispor de equipe técnica habilitada e estrutura compatível com a demanda de cada campanha, sendo responsável pela organização operacional dos atendimentos, observadas as diretrizes e orientações da Administração Municipal.

3.1.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência clínica, irregularidade ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.

3.1.7 O Município não se responsabiliza por campanhas ou mutirões não realizados por fatores alheios à Administração, tais como condições climáticas adversas, situações emergenciais ou restrições sanitárias.

3.1.8 Havendo alterações de datas, locais ou cancelamento das campanhas previamente comunicadas pelo Município, não haverá qualquer ônus adicional à Administração.

3.1.9 Não serão permitidos atrasos, devendo a equipe da CONTRATADA estar disponível e com a estrutura montada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início dos atendimentos.

3.1.10 A CONTRATADA será integralmente responsável por transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços.

3.2 Dos Critérios de Priorização dos Atendimentos

3.2.1 A definição dos animais a serem atendidos em cada campanha observará critérios de priorização estabelecidos pelo Município de Ascurra, com o objetivo de direcionar a política pública de controle populacional animal de forma eficiente e socialmente justa.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

3.3 Da Fiscalização do Contrato

3.3.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Município, que atuará como fiscal do contrato, nos termos da legislação vigente.

3.3.2 Compete ao fiscal do contrato:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- II – atestar a conformidade dos serviços prestados;
- III – solicitar correções e ajustes quando constatadas irregularidades;
- IV – registrar ocorrências e comunicar à Administração para adoção das providências cabíveis.

3.3.3 A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução dos serviços.

3.4 Da Gestão da Ata de Registro de Preços

3.4.1 A Ata de Registro de Preços será gerida por servidor designado, competindo-lhe o controle das contratações, quantitativos registrados e vigência.

3.4.2 A contratação dos serviços ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de serviço ou instrumentos equivalentes.

3.4.3 O registro de preços não obriga o Município à contratação da totalidade dos quantitativos estimados, observada a conveniência e oportunidade administrativas.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a adequada execução do objeto, a contratada deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, compatíveis com a natureza do serviço e necessários para assegurar a qualidade, segurança e regularidade dos procedimentos realizados:

4.1 Qualificação Técnica

4.1.1 A licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços de castração veterinária de cães e/ou gatos, em quantidade e características compatíveis com o objeto deste estudo.

4.1.2 O atestado deverá conter, no mínimo, identificação do emitente, descrição sucinta dos serviços executados e período de realização, sendo vedada a exigência de quantitativos mínimos desproporcionais ou restritivos à competitividade.

4.2 Equipe Técnica

4.2.1 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada, composta por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, e por auxiliares capacitados, em número suficiente para atender à demanda de cada campanha ou mutirão.

4.2.2 A comprovação da composição da equipe técnica poderá ser exigida apenas no momento da execução contratual, mediante apresentação de documentos comprobatórios de registro profissional, em consonância com a natureza do serviço comum e com a jurisprudência dos órgãos de controle.

4.3 Procedimentos e Protocolos Técnicos

4.3.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com boas práticas veterinárias, observando-se protocolos técnicos reconhecidos, normas sanitárias vigentes e diretrizes do Conselho Federal e Regional de Medicina Veterinária.

4.3.2 A contratada deverá realizar triagem clínica pré-operatória, podendo contraindicar o procedimento nos casos em que houver risco à saúde do animal, devendo registrar e comunicar formalmente tal situação ao fiscal do contrato.

4.3.3 Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados com a utilização de anestesia adequada, técnicas cirúrgicas seguras e monitoramento compatível com o porte e condição clínica do animal.

4.4 Insumos, Medicamentos e Materiais

4.4.1 A contratada será integralmente responsável pelo fornecimento de todos os medicamentos, materiais, insumos, equipamentos e instrumentos necessários à execução do objeto, incluindo, no mínimo:

- anestésicos e medicamentos pós-operatórios;
- materiais cirúrgicos e descartáveis;
- colar elizabetano ou item equivalente de proteção pós-cirúrgica;
- microchips e equipamentos para sua implantação e leitura.

4.4.2 Todos os medicamentos e materiais utilizados deverão possuir registro nos órgãos competentes, dentro do prazo de validade e em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

4.5 Microchipagem e Registros

4.5.1 A contratada deverá realizar a implantação do microchip nos animais atendidos, quando aplicável, garantindo a correta identificação e funcionamento do dispositivo.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4.5.2 Deverá ser fornecido ao Município, ao final de cada campanha ou quando solicitado, relatório contendo a identificação dos animais atendidos, número do microchip, espécie, sexo e demais informações relevantes para controle e rastreabilidade.

4.6 Infraestrutura e Logística

4.6.1 A contratada deverá dispor de infraestrutura móvel ou fixa adequada para a realização dos procedimentos, assegurando condições de higiene, segurança, conforto e bem-estar animal, bem como o adequado manejo pré e pós-operatório.

3.6.2 A contratada será responsável por toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo transporte de equipe, equipamentos, materiais e descarte adequado de resíduos, observada a legislação ambiental e sanitária vigente.

4.7 Responsabilidades Técnicas

4.7.1 A contratada será integralmente responsável pela execução técnica dos serviços, respondendo por eventuais intercorrências, danos ou irregularidades decorrentes de falhas na prestação dos serviços, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.

4.7.2 Deverá ser indicado profissional responsável técnico pelos serviços, devidamente habilitado e registrado no CRMV, para fins de acompanhamento e interlocução com a Administração Municipal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da contratada:

5.1.1 Compete à CONTRATADA executar os serviços de castração veterinária de cães e gatos em estrita conformidade com as condições estabelecidas no edital, seus anexos, na Ata de Registro de Preços e nas ordens de serviço emitidas pela Administração, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e éticas aplicáveis à medicina veterinária.

5.1.2 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada, composta por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como auxiliares capacitados em número suficiente para o adequado atendimento da demanda, responsabilizando-se integralmente pela atuação técnica e profissional de sua equipe.

5.1.3 É obrigação da contratada realizar a triagem clínica pré-operatória dos animais, executar os procedimentos cirúrgicos de esterilização com anestesia adequada, fornecer toda a medicação pós-operatória necessária, disponibilizar colar elizabetano e proceder à microchipagem dos animais, quando prevista, garantindo a segurança, o bem-estar animal e a rastreabilidade dos atendimentos realizados.

5.1.4 Todos os medicamentos, materiais, equipamentos e insumos utilizados deverão possuir registro nos órgãos competentes, estar dentro do prazo de validade e atender integralmente à legislação sanitária vigente, cabendo à contratada o fornecimento integral desses itens, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.1.5 A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada, móvel ou fixa, para a realização dos procedimentos, assegurando condições apropriadas de higiene, biossegurança, conforto e manejo pré e pós-operatório dos animais, bem como será responsável por toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo transporte de equipe, equipamentos, materiais e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

5.1.6 Compete ainda à contratada indicar formalmente um responsável técnico pelos serviços, que atuará como interlocutor junto à Administração Municipal, bem como apresentar relatórios periódicos ou sempre que solicitado, contendo informações sobre os atendimentos realizados, identificação dos animais, espécie, sexo, procedimentos executados e dados de microchipagem, quando aplicável.

5.1.7 A contratada assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos causados aos animais, a terceiros ou à Administração, decorrentes de falhas, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, bem como por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos aos seus empregados e à execução contratual.

5.1.8 Deverá a contratada manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprir a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

5.2 São obrigações da contratante:

5.2.1 Compete ao MUNICÍPIO acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto.

5.2.2 A contratante deverá planejar, organizar e comunicar previamente à contratada a realização das campanhas ou mutirões de castração, indicando datas, locais, quantitativos estimados e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

5.2.3 Cabe ao Município prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, bem como definir os critérios de priorização dos atendimentos, observadas as diretrizes da política pública de controle populacional animal.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

5.2.4 A contratante deverá receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, condicionando o pagamento à verificação da conformidade com as exigências do edital, da Ata de Registro de Preços e das ordens de serviço expedidas.

5.2.5 Compete ainda ao Município efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, bem como aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da matriz de riscos adotada.

6. DO PAGAMENTO POSTECIPADO

6.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste termo.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

6.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

6.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e as respectivas para 2027:

| DOTAÇÕES | | | | | | | |
|----------------------|------------|-------|---------|------|------------------|-------------|--------------|
| Exercício da despesa | Referência | Órgão | Unidade | Ação | Plano | Subelemento | Vínculo |
| 2026 | 236 | 11 | 002 | 2067 | 3339000000000000 | 3999 | 150070000000 |
| 2026 | 329 | 11 | 002 | 2067 | 3339000000000000 | 3999 | 170170001003 |

7.2 A dotação referência 329 trata-se do seguinte vínculo: Outras Transf. de Convênios Estado - Programa Pet Levado a Sério - Portaria conj. SGG/SEF n. 65/2025, no valor de R\$ 35.652,86. As despesas realizadas acima desse valor, caso haja, serão custeadas com recursos próprios, a princípio com a dotação referência 236 ou outras que forem adicionadas mediante apostilamento durante a vigência da contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

8.1.3 A execução da ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

8.1.3.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da ata de registro de preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

8.1.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.1.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.1.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.1.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.10 Deverá ser designado como fiscal da ata de registro de preços e do contrato o servidor DIONES RAI LOPES.

9. DA VALIDADE E REAJUSTE

9.1 Os preços registrados por força do processo terão validade de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo este período ser prorrogado, aplicando para fins de reajuste dos itens o INPC.

Ascurra, 3 de fevereiro de 2026.

TAINARA HOBOLD FISTAROL
Secretária de Planejamento, Meio Ambiente e Trânsito



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026
MODELO DE PROCURAÇÃO

A(empresa) CNPJ nº:, com sede à, nº., neste ato representada pelo(a) diretor(a) ou sócio(a), com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui seu(a) procurador(a) o Senhor(a)....., RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço, a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de Ascurra praticar os atos necessários para representar a outorgante na modalidade Pregão n. _____, tipo eletrônico, da Prefeitura Municipal de Ascurra, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para participar do Pregão Nº _____ tipo Eletrônico.

Local e Data.....

Assinatura: (com firma reconhecida)

Obs.: A assinatura dos representantes legais da empresa deverá ser reconhecida em cartório ou acompanhada do documento que comprove que o assinante é o representante legal da empresa (Contrato Social ou instrumento equivalente) para cotejo da assinatura pela Comissão de Licitação.

A Licitante **não deverá colocar** o documento de credenciamento dentro do envelope, mas apresentá-lo diretamente à Pregoeira, quando solicitado.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026
MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº ____/____/____, DECLARA, sob as penas da lei, principalmente a disposta no art. 7º da Lei nº 10.520/02, que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado, em obediência ao disposto no art. 4º, VII da Lei nº 10.520/02.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor, DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- b) Que não foi declarada inidônea nem suspensa para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026
MODELO DECLARAÇÃO MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaro, sob as penas da lei, que esta proponente _____, inscrita no CNPJ sob nº _____/_____-_____, _____ (endereço completo), se enquadra no disposto do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e que não se enquadra em nenhuma das possibilidades previstas no art. 3º, § 4º, da mesma Lei, que segue:

- I** – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- II** – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- III** – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- IV** – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- V** – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- VI** – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo e as de crédito;
- VII** – que participe do capital de outra pessoa jurídica, exceto cooperativa de crédito;
- VIII** – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- IX** – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- X** – constituída sob a forma de sociedade por ações.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, data.

Assinatura Identificável
(Nome do representante legal e carimbo da empresa)



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026
MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, senhor **LEANDRO CHIARELLI**, considerando o julgamento do Pregão para Registro de Preço nº 4/2026, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com as classificações por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis Federais 14.133/2021 e Lei Complementar n. 123/2006, bem como o Decreto municipal n. 4595/2023, entre outros dispositivos legais aplicados a espécie, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto a **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, INCLUINDO TRIAGEM CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, MICROCHIPAGEM CONDICIONAL E VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA CONDICIONAL, NO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL E A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**, conforme tabela de fornecedor do lote/itens abaixo transcritos:

[...]

1.2 Este instrumento não obriga o MUNICIPIO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição do objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições, nos termos do art. 83 da lei 14.133/2021.

1.3 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2. DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esta Ata, como se nela estivesse transcrita, os seguintes documentos:

- a) Edital de Pregão Eletrônico nº 4/2026 e seus anexos;
- b) Proposta da (s) Licitante(s).

2.2 Esta ata de registro de preços tem os riscos alocados conforme a matriz de riscos anexada ao Edital de Pregão Eletrônico n. 4/2026.

3. VIGÊNCIA E REAJUSTE

3.1 A presente Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura desta ata, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, aplicando para fins de reajuste o índice do INPC.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO, REGRAS DE EXECUÇÃO E CONTROLE

4.1.1 Os serviços objeto da contratação serão utilizados pelo Município de Ascurra conforme a necessidade administrativa, por meio da realização de campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos, previamente planejados e organizados pela Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal à contratada, com definição prévia de data, local e quantidade estimada de atendimentos, respeitando-se a capacidade operacional da empresa contratada e as condições logísticas do Município, com antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias úteis.

4.1.3 A prestação dos serviços deverá abranger de forma integrada todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo triagem clínica pré-operatória, procedimentos cirúrgicos, anestesia, cuidados pós-operatórios, microchipagem e demais insumos previstos, assegurando padronização, segurança sanitária e bem-estar animal.

4.1.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

4.1.5 A contratada deverá dispor de equipe técnica habilitada e estrutura compatível com a demanda de cada campanha, sendo responsável pela organização operacional dos atendimentos, observadas as diretrizes e orientações da Administração Municipal.

4.1.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência clínica, irregularidade ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.

4.1.7 O Município não se responsabiliza por campanhas ou mutirões não realizados por fatores alheios à Administração, tais como condições climáticas adversas, situações emergenciais ou restrições sanitárias.

4.1.8 Havendo alterações de datas, locais ou cancelamento das campanhas previamente comunicadas pelo Município, não haverá qualquer ônus adicional à Administração.

4.1.9 Não serão permitidos atrasos, devendo a equipe da CONTRATADA estar disponível e com a estrutura montada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início dos atendimentos.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4.1.10 A CONTRATADA será integralmente responsável por transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços.

4.2 Dos Critérios de Priorização dos Atendimentos

4.2.1 A definição dos animais a serem atendidos em cada campanha observará critérios de priorização estabelecidos pelo Município de Ascurra, com o objetivo de direcionar a política pública de controle populacional animal de forma eficiente e socialmente justa.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da contratada:

5.1.1 Compete à CONTRATADA executar os serviços de castração veterinária de cães e gatos em estrita conformidade com as condições estabelecidas no edital, seus anexos, na Ata de Registro de Preços e nas ordens de serviço emitidas pela Administração, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e éticas aplicáveis à medicina veterinária.

5.1.2 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada, composta por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como auxiliares capacitados em número suficiente para o adequado atendimento da demanda, responsabilizando-se integralmente pela atuação técnica e profissional de sua equipe.

5.1.3 É obrigação da contratada realizar a triagem clínica pré-operatória dos animais, executar os procedimentos cirúrgicos de esterilização com anestesia adequada, fornecer toda a medicação pós-operatória necessária, disponibilizar colar elizabetano e proceder à microchipagem dos animais, quando prevista, garantindo a segurança, o bem-estar animal e a rastreabilidade dos atendimentos realizados.

5.1.4 Todos os medicamentos, materiais, equipamentos e insumos utilizados deverão possuir registro nos órgãos competentes, estar dentro do prazo de validade e atender integralmente à legislação sanitária vigente, cabendo à contratada o fornecimento integral desses itens, sem qualquer ônus adicional ao Município.

5.1.5 A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada, móvel ou fixa, para a realização dos procedimentos, assegurando condições apropriadas de higiene, biossegurança, conforto e manejo pré e pós-operatório dos animais, bem como será responsável por toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo transporte de equipe, equipamentos, materiais e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

5.1.6 Compete ainda à contratada indicar formalmente um responsável técnico pelos serviços, que atuará como interlocutor junto à Administração Municipal, bem como apresentar relatórios periódicos ou sempre que solicitado, contendo informações sobre os atendimentos realizados, identificação dos animais, espécie, sexo, procedimentos executados e dados de microchipagem, quando aplicável.

5.1.7 A contratada assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos causados aos animais, a terceiros ou à Administração, decorrentes de falhas, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, bem como por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos aos seus empregados e à execução contratual.

5.1.8 Deverá a contratada manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprir a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

5.2 São obrigações da contratante:

5.2.1 Compete ao MUNICÍPIO acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto.

5.2.2 A contratante deverá planejar, organizar e comunicar previamente à contratada a realização das campanhas ou mutirões de castração, indicando datas, locais, quantitativos estimados e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

5.2.3 Cabe ao Município prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, bem como definir os critérios de priorização dos atendimentos, observadas as diretrizes da política pública de controle populacional animal.

5.2.4 A contratante deverá receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, condicionando o pagamento à verificação da conformidade com as exigências do edital, da Ata de Registro de Preços e das ordens de serviço expedidas.

5.2.5 Compete ainda ao Município efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, bem como aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da matriz de riscos adotada.

6. DO PAGAMENTO E DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida as Certidões regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste edital.

6.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

6.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente e ao recebimento definitivo do objeto do contrato pelo seu fiscal.

6.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

6.5 Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

6.7 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e as respectivas para 2027:

| DOTAÇÕES | | | | | | | |
|-----------------------------|-------------------|--------------|----------------|-------------|------------------|--------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Referência | Órgão | Unidade | Ação | Plano | Subelemento | Vínculo |
| 2026 | 236 | 11 | 002 | 2067 | 3339000000000000 | 3999 | 150070000000 |
| 2026 | 329 | 11 | 002 | 2067 | 3339000000000000 | 3999 | 170170001003 |

6.8 A dotação referência 329 trata-se do seguinte vínculo: Outras Transf. de Convênios Estado - Programa Pet Levado a Sério - Portaria conj. SGG/SEF n. 65/2025, no valor de R\$ 35.652,86. As despesas realizadas acima desse valor, caso haja, serão custeadas com recursos próprios, a princípio com a dotação referência 236 ou outras que forem adicionadas mediante apostilamento durante a vigência da contratação.

7. REAJUSTE, REVISÃO E REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

7.1.1 Reajuste de Preços:

7.1.1.1 Os preços constantes na presente ata podem ser reajustados a cada 12 (doze) meses, por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulado do período, ou outro índice que o venha substituir.

7.1.2 Revisão de preços:

7.1.2.1 A Revisão de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente contrato, para reequilíbrio econômico financeiro, se houver a efetiva comprovação do aumento pela empresa registrada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte), respeitada a repartição do risco estabelecida.

7.1.2.1.1 A CONTRATADA deverá formular à CONTRATANTE requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações por ela contraídas;

7.1.2.1.2 A CONTRATANTE examinará o requerimento e, após análise e conferência dos valores, informará a CONTRATADA quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1.3 Independentemente de solicitação, a CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

7.1.4 Os efeitos financeiros da Revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos do contrato, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária.

7.1.5 As alterações decorrentes de revisões e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O exercício de fiscalização pelo preposto da CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

8.2 À Fiscalização fica desde já assegurado o direito de:

8.2.2 Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

8.2.3 Rejeitar todo e qualquer bem entregue de má qualidade ou em desacordo com o especificado no edital e na proposta, exigindo sua substituição ou correção imediatas;

8.2.4 Impugnar todo e qualquer produto em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;

8.3 A CONTRATANTE sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento, poderá contratar, profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo e quantitativo dos materiais objeto do edital.

9. DA RESCISÃO DA ATA

9.1 Constituem motivo para rescisão da Ata:

9.1.1 O não cumprimento de cláusulas constantes na presente Ata, especificações e prazos;

9.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas, especificações e prazos;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

9.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e na Ata;

9.1.4 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.1.5 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.6 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.7 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

9.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a entrega dos bens;

9.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o edital;

9.1.10 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.1.11 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA pelos materiais já entregues, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.1.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução.

9.1.13 Descumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, em observância do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.2 Decidido pela rescisão da Ata, será executada da seguinte forma:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos itens 9.1.1 à 9.1.10 e 9.1.12 à 9.1.14.

9.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3 Judicial, nos termos da legislação;

9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 9.1.9 à 9.1.12, desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

9.5 Será assegurado, a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As Licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a Licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidades, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

10.2 Pelo comportamento incorreto da Licitante no decorrer do Processo Licitatório a Licitadora poderá, garantida prévia defesa, aplicar a Licitante as seguintes penalidades:

10.2.1 **Advertência**, no caso de faltas que não motivem a aplicação de penalidade mais grave.

10.2.2 **Multa**, conforme os seguintes critérios:

10.2.2.1 No valor de 1% (um por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de acumulação de 03 (três) advertências;

10.2.2.2 No valor de 2% (dois por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

10.2.2.3 No valor de 5% (cinco por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de apresentar declaração em falso no processo, sem prejuízo de demais processos administrativos e jurídicos;

10.2.2.4 No valor de 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata se der causa à Declaração de Inidoneidade;

10.2.2.5 No valor de 10% (dez por cento) do valor do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, no caso de inobservância de quaisquer das condições do **item 02** do mesmo;

10.2.2.6 No valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação de serviços / entrega dos itens, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 25% (vinte e cinco) do valor total homologado para aquele licitante na ata de registro de preços.

10.2.2.7 Multa no valor de 15% do total homologado em caso de rescisão contratual ou da ata de registro de preços, de forma unilateral, por alguma das causas previstas na matriz de riscos, podendo ser cumulado este valor com o valor previsto na cláusula anterior.

10.2.3 **Suspensão de Participação** em licitações com o Município de Ascurra, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, no caso de quaisquer dos motivos expostos no art. 156, §4º da Lei n. 14.133/2021.

10.2.4 **Declaração de Inidoneidade**, nos seguintes casos:

10.2.4.1 Se o valor acumulado das multas ultrapassarem 20% (vinte por cento) do valor total vencido pelo licitante registrado em ata;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

10.2.4.2 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.2.4.3 Tenham praticado atos ilícitos e/ou a não entrega do objeto deste edital, visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.4.4 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.2.5 Será assegurada, a parte que tiver dado motivo à penalidade, o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, podendo ser descontado de eventuais saldos a serem pagos.

11. DO FORO

11.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de ASCURRA/SC.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, o presente instrumento.

Ascurra, ___ de fevereiro de 2026.

MUNICIPIO DE ASCURRA
LEANDRO CHIARELLI
CONTRATANTE

EMPRESA VENCEDORA
REPRESENTANTE
CONTRATADA



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO VII
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. ____/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Benjamin Constant, 221, centro, Ascurra/SC, 89138-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.772/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominado simplesmente contratante.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede a Rua _____, n. ____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, representada por _____, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através do Edital de Pregão Eletrônico de n. 4/2026 e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 28, inciso I, da Lei Federal 14.133/2021.
1.2 Este contrato tem os riscos alocados conforme a matriz de riscos anexada ao Edital de Pregão Eletrônico n. 4/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a **EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS, CONSISTENTES NA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA DE ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS, INCLUINDO TRIAGEM CLÍNICA PRÉ-OPERATÓRIA, MICROCHIPAGEM CONDICIONAL E VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA CONDICIONAL, NO MUNICÍPIO DE ASCURRA/SC, VISANDO O CONTROLE POPULACIONAL DE ANIMAIS, A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAL E A PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**, conforme especificações deste contrato, bem como do edital de pregão eletrônico n. 4/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ITEM E VALOR DO CONTRATO

3.1 A contratada deverá fornecer o lote / itens abaixo relacionados, com as características e valores assim dispostos:

TE 1:

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 DA UTILIZAÇÃO DO SERVIÇO, REGRAS DE EXECUÇÃO E CONTROLE

- 4.1.1 Os serviços objeto da contratação serão utilizados pelo Município de Ascurra conforme a necessidade administrativa, por meio da realização de campanhas e mutirões de esterilização cirúrgica de cães e gatos, previamente planejados e organizados pela Administração Municipal, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
4.1.2 A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitação formal à contratada, com definição prévia de data, local e quantidade estimada de atendimentos, respeitando-se a capacidade operacional da empresa contratada e as condições logísticas do Município, com antecedência mínima de pelo menos 5 (cinco) dias úteis.
4.1.3 A prestação dos serviços deverá abranger de forma integrada todas as etapas necessárias à adequada execução do objeto, incluindo triagem clínica pré-operatória, procedimentos cirúrgicos, anestesia, cuidados pós-operatórios, microchipagem e demais insumos previstos, assegurando padronização, segurança sanitária e bem-estar animal.
4.1.4 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
4.1.5 A contratada deverá dispor de equipe técnica habilitada e estrutura compatível com a demanda de cada campanha, sendo responsável pela organização operacional dos atendimentos, observadas as diretrizes e orientações da Administração Municipal.
4.1.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer intercorrência clínica, irregularidade ou fato superveniente que possa comprometer a execução dos serviços.
4.1.7 O Município não se responsabiliza por campanhas ou mutirões não realizados por fatores alheios à Administração, tais como condições climáticas adversas, situações emergenciais ou restrições sanitárias.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4.1.8 Havendo alterações de datas, locais ou cancelamento das campanhas previamente comunicadas pelo Município, não haverá qualquer ônus adicional à Administração.

4.1.9 Não serão permitidos atrasos, devendo a equipe da CONTRATADA estar disponível e com a estrutura montada com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário previsto para início dos atendimentos.

4.1.10 A CONTRATADA será integralmente responsável por transporte, alimentação, hospedagem, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras despesas relacionadas à execução dos serviços.

4.2 Dos Critérios de Priorização dos Atendimentos

4.2.1 A definição dos animais a serem atendidos em cada campanha observará critérios de priorização estabelecidos pelo Município de Ascurra, com o objetivo de direcionar a política pública de controle populacional animal de forma eficiente e socialmente justa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento será feito no prazo máximo de 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal, podendo ser exigida a Certidão de regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições deste contrato.

5.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos, quando exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

5.3 O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente.

5.4 O pagamento a ser efetuado ao Contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

5.5 O pagamento devido ao Contratado restringe-se aos quantitativos das castrações realizadas.

5.6 As despesas provenientes do presente edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e as respectivas para 2027:

| DOTAÇÕES | | | | | | | |
|----------------------|------------|-------|---------|------|------------------|-------------|--------------|
| Exercício da despesa | Referência | Órgão | Unidade | Ação | Plano | Subelemento | Vínculo |
| 2026 | 236 | 11 | 002 | 2067 | 3339000000000000 | 3999 | 150070000000 |
| 2026 | 329 | 11 | 002 | 2067 | 3339000000000000 | 3999 | 170170001003 |

5.7 A dotação referência 329 trata-se do seguinte vínculo: Outras Transf. de Convênios Estado - Programa Pet Levado a Sério - Portaria conj. SGG/SEF n. 65/2025, no valor de R\$ 35.652,86. As despesas realizadas acima desse valor, caso haja, serão custeadas com recursos próprios, a princípio com a dotação referência 236 ou outras que forem adicionadas mediante apostilamento durante a vigência da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1 O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do **CONTRATADO**;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;

III - fiscalizar-lhe a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

8.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.2 No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Ascurra, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

9.3 Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a) advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa no valor de 0,5% do valor total vencido pelo licitante registrado em ata, por dia no atraso injustificado na prestação de serviços / entrega dos itens, ou com justificativa não aceita pela autoridade superior, limitado a 25% (vinte e cinco) do valor total homologado para aquele licitante na ata de registro de preços;

c) Multa no valor de 15% do total homologado em caso de rescisão contratual ou da ata de registro de preços, de forma unilateral, por alguma das causas previstas na matriz de riscos, podendo ser cumulado este valor com o valor previsto na cláusula anterior;

d) impedimento de licitar e contratar com o Município de Ascurra pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;

e) declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9.4 Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.5 As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.

9.6 As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 9.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da contratada:



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

10.1.1 Compete à CONTRATADA executar os serviços de castração veterinária de cães e gatos em estrita conformidade com as condições estabelecidas no edital, seus anexos, na Ata de Registro de Preços e nas ordens de serviço emitidas pela Administração, observando as normas técnicas, sanitárias, ambientais e éticas aplicáveis à medicina veterinária.

10.1.2 A contratada deverá disponibilizar equipe técnica devidamente habilitada, composta por médicos veterinários regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV, bem como auxiliares capacitados em número suficiente para o adequado atendimento da demanda, responsabilizando-se integralmente pela atuação técnica e profissional de sua equipe.

10.1.3 É obrigação da contratada realizar a triagem clínica pré-operatória dos animais, executar os procedimentos cirúrgicos de esterilização com anestesia adequada, fornecer toda a medicação pós-operatória necessária, disponibilizar colar elizabetano e proceder à microchipagem dos animais, quando prevista, garantindo a segurança, o bem-estar animal e a rastreabilidade dos atendimentos realizados.

10.1.4 Todos os medicamentos, materiais, equipamentos e insumos utilizados deverão possuir registro nos órgãos competentes, estar dentro do prazo de validade e atender integralmente à legislação sanitária vigente, cabendo à contratada o fornecimento integral desses itens, sem qualquer ônus adicional ao Município.

10.1.5 A contratada deverá dispor de infraestrutura adequada, móvel ou fixa, para a realização dos procedimentos, assegurando condições apropriadas de higiene, biossegurança, conforto e manejo pré e pós-operatório dos animais, bem como será responsável por toda a logística necessária à execução dos serviços, incluindo transporte de equipe, equipamentos, materiais e o descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados.

10.1.6 Compete ainda à contratada indicar formalmente um responsável técnico pelos serviços, que atuará como interlocutor junto à Administração Municipal, bem como apresentar relatórios periódicos ou sempre que solicitado, contendo informações sobre os atendimentos realizados, identificação dos animais, espécie, sexo, procedimentos executados e dados de microchipagem, quando aplicável.

10.1.7 A contratada assume inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos causados aos animais, a terceiros ou à Administração, decorrentes de falhas, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços, bem como por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários relativos aos seus empregados e à execução contratual.

10.1.8 Deverá a contratada manter, durante toda a vigência da contratação, todas as condições de habilitação exigidas no certame, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como cumprir a legislação relativa à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2 São obrigações da contratante:

11.2.1 Compete ao MUNICÍPIO acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem que tal fiscalização exclua ou reduza a responsabilidade da contratada pela correta execução do objeto.

11.2.2 A contratante deverá planejar, organizar e comunicar previamente à contratada a realização das campanhas ou mutirões de castração, indicando datas, locais, quantitativos estimados e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

11.2.3 Cabe ao Município prestar à contratada todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários para o cumprimento do objeto, bem como definir os critérios de priorização dos atendimentos, observadas as diretrizes da política pública de controle populacional animal.

11.2.4 A contratante deverá receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, condicionando o pagamento à verificação da conformidade com as exigências do edital, da Ata de Registro de Preços e das ordens de serviço expedidas.

11.2.5 Compete ainda ao Município efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos, bem como aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da matriz de riscos adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência até __/__/____, com início a partir da assinatura do contrato, podendo este prazo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 Fica designada como fiscal deste contrato o servidor DIONES RAI LOPES.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

14.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ascurra, ___ de fevereiro de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Município de Ascurra
Contratante

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal
Contratada



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO VIII
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS N. 4/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:

| |
|----------------------|
| Razão Social: |
| CNPJ: |
| Endereço: |
| Cidade/UF: |
| CEP: |
| Telefone(s): |
| E-mail: |

| Item | Quantidade | Unidade | Descrição | Valor Unit. | Valor Total |
|------|------------|---------|--|-------------|-------------|
| 1 | 400 | UNIDADE | SERVIÇO DE CASTRAÇÃO VETERINÁRIA DE CÃES E GATOS MACHOS E FÊMEAS TODOS OS PESOS+ ANESTESIA + MEDICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA + COLAR ELIZABETANO + MICROCHIP. | | |

Dados para Depósito Bancário:

| |
|------------------|
| Banco: |
| Agência: Dígito: |
| Conta: Dígito: |

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

| |
|------------|
| Nome: |
| CPF e RG: |
| Endereço: |
| Cidade/UF: |
| CEP: |

Local, Data.

Carimbo da proponente e assinatura do responsável legal



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO IX
PREGÃO ELETRÔNICO P/ REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2026
MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

A Matriz de Alocação de Riscos consiste no documento que discrimina de forma clara e objetiva os riscos assumidos por cada uma das partes na celebração da ata de registro de preços / contrato. No caso da licitação em questão, a Matriz de Alocação de Riscos registra quais os riscos contratuais serão assumidos pelo Município, quais os riscos serão assumidos pelo Contratado, e, ainda, os eventuais riscos cujas responsabilidades serão assumidas em conjunto, de forma compartilhada entre o contratante e o contratado.

| Risco | Alocação | Impacto | Mitigação |
|---|-----------------|---|---|
| Compra inferior ao quantitativo total previsto na ata de registro de preços | Privado | Por se tratar de registro de preços, o Município não é obrigado a realizar a contratação dos quantitativos totais, e o impacto é a possível prestação de serviços menor do que a prevista pela empresa (expectativa), devendo formular sua proposta levando este fator em consideração. | A empresa é responsável pelo preço e lance fornecido durante a fase competitiva da licitação e deve levar em consideração que não há garantia de que os itens serão contratados durante a vigência da contratação. |
| Alteração de datas e locais | Público/Privado | Alteração ou cancelamento de campanhas e mutirões previamente programados. | Comunicação prévia à contratada, sem geração de direito a indenização. |
| Planejamento das ações | Público | Definição de prioridades, público atendido e cronograma das campanhas. | Planejamento prévio e comunicação formal das ordens de serviço. |
| Aumento ou diminuição nos preços dos serviços. | Público/Privado | Elevação do preço dos serviços que possa impactar o custo da contratação. | A contratada absorverá a flutuação dos custos adicionais em até 25%. Ocorrendo o aumento ou diminuição dos custos acima deste percentual, poderá ser aplicado reequilíbrio econômico proporcional ao item que apresentou a alteração de valor, conforme planilha de composição de custos, levando em consideração aumentos previstos no INPC. |
| Problemas na emissão das notas fiscais | Privado | Atraso no pagamento do fornecedor. | Padronização dos processos de faturamento e conferência prévia, indicando os dados da licitação na nota fiscal. A empresa só poderá emitir a nota fiscal após o envio da ordem de compra, e caso seja feita a nota fiscal em CNPJ incorreto, deverá ser cancelada a nota e refeita no CNPJ da entidade correta (existem duas entidades: Município de Ascurra e Fundo Municipal de Saúde). |
| Condições climáticas adversas (chuva intensa, vento forte, tempestades) | Privado/Público | Impossibilidade ou necessidade de interrupção da montagem ou realização do evento, risco à segurança do público e dos equipamentos. | Avaliação prévia das condições climáticas, adoção de estruturas compatíveis com normas técnicas e de segurança, possibilidade de remanejamento de datas ou suspensão do evento por decisão da Administração, sem ônus indevido às partes, observada a efetiva prestação dos serviços. |
| Falhas na execução | Privado | Atrasos, ausência de equipe, estrutura inadequada ou descumprimento do edital. Responsabilizações nas esferas cabíveis. | Disponibilização de equipe e estrutura compatíveis, conforme edital e Termo de Referência. |
| Falhas técnicas nos procedimentos | Privado | Erros cirúrgicos, anestésicos ou descumprimento de protocolos veterinários. Responsabilizações nas esferas cabíveis. | Observância das boas práticas veterinárias e normas do CRMV. |
| Intercorrências clínicas previsíveis | Privado | Complicações inerentes a procedimentos cirúrgicos, quando | Triagem clínica prévia e cuidados pós-operatórios adequados |



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

| | | | |
|---------------------------------|---------|--|---|
| | | previsíveis. Responsabilizações nas esferas cabíveis. | |
| Uso de insumos inadequados | Privado | Utilização de medicamentos ou materiais sem registro ou fora da validade. Responsabilizações nas esferas cabíveis. | Controle rigoroso de insumos e observância da legislação sanitária. |
| Logística e infraestrutura | Privado | Transporte de equipe, equipamentos, materiais e montagem da estrutura. | Planejamento logístico adequado e estrutura compatível com a demanda. |
| Gerenciamento de resíduos | Privado | Descarte inadequado de resíduos veterinários e materiais perfurocortantes. | Cumprimento da legislação ambiental e sanitária vigente. |
| Encargos trabalhistas e fiscais | Privado | Débitos trabalhistas, previdenciários ou fiscais da contratada. | Responsabilidade exclusiva, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021. |

Ascurra, 22 de janeiro de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças